



## SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Ref.: processo nº 46212.014048/2015-03 (reiterado pelo de nº 46212.018308/2015-10)  
Interessada: AFISA-PR - Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná  
Assunto: Esclarecimento (solicita) sobre registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social

Ilmo. Sr. Rudmar Luiz Pereira dos Santos,  
Presidente da AFISA-PR.

Respondendo à vossa consulta, asseguro que a Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná - AFISA-PR não possui e nem está obrigada a possuir registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, por não se tratar de entidade sindical. A exigência do registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais existe para as entidades sindicais de primeiro, segundo e terceiro grau (sindicatos, federações e confederações respectivamente), sejam de representação profissional, patronal ou de profissionais liberais.

A base legal para o acima exposto é a seguinte:

- \* Constituição Federal - artigo 8º, inciso I
- \* Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43) - artigo 558 e seguintes
- \* Portarias GM/MTE nºs 186/2008 e 326/2013

Sem mais para o momento, atenciosamente subscrevo.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2016.

Luiz Fernando Favaro Busnardo  
Chefe da Seção de Relações do Trabalho / SRTE-PR  
Matrícula 1186808



**Destinatário:**

A/C:

ASS. DOS FISCAIS DA DEFEN AGROP DO

Rua Bruno Filgueira, 1093

Bateí

80440-220 Curitiba/PR

Obs: RESP 46212.014048/2015-03



Data de Postagem  
29/02/2016

AR

*02*  
*03*  
*16*

JS266001381BR



**Remetente:**

SERET- Seção de Relações do Trabalho

Rua José Loureiro, 574

Centro

80010-924 Curitiba-PR

